



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 5 de fevereiro de 2021

I

Série

Número 24

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 84/2021

Mandata o Secretário Regional de Economia, juntamente com o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM (organismo sob a sua tutela e superintendência), para praticar todos os atos exigidos à criação de um apoio financeiro, excecional e a fundo perdido, destinado a auxiliar a manutenção da atividade das micro e pequenas empresas desenvolvida na Região Autónoma da Madeira, nos sectores do comércio, restauração, empresas de animação turística, agências de viagens e rent-a-car, tendo em conta as acrescidas dificuldades financeiras resultantes das medidas de combate à pandemia COVID-19.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 84/2021**

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional;

Atendendo que, por Decreto do Presidente da República Portuguesa n.º 14-A/2020, de 18 de março e o Decreto n.º 2-A/2020, proferido a 19 de março, foi, nos termos constitucionais e legais, decretado o Estado de Emergência para todo país, prorrogado pelos Decretos do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril e 20-A/2020, de 17 de abril;

Considerando que, perante a evolução da situação epidemiológica no país e no Mundo, através do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, foi declarado novo estado de emergência, em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade;

Considerando que a declaração do estado de emergência foi, entretanto, renovada através do Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, do Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, do Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro, do Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 6 de janeiro e do Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro;

Considerando que a recusa do cumprimento das obrigações e medidas estabelecidas faz incorrer os respetivos infratores na prática de um crime de desobediência, previsto e punido nos termos do artigo 348.º do Código Penal, por força do estipulado no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro;

Considerando que as restrições à circulação de pessoas e de funcionamento de serviços, impostos pelas medidas de emergência, continuam a provocar dificuldades acrescidas à maioria das empresas da Região Autónoma da Madeira, que estão a sofrer acentuados constrangimentos no mercado regional;

Considerando que o Governo Regional tem vindo a aprovar várias medidas de prevenção e de combate à epidemia provocada pela doença COVID-19 que limitam e reduzem a mobilidade da população e que estas refletem-se diretamente na atividade das empresas da RAM;

Considerando que neste momento, particularmente difícil para o país e para a RAM, em que se verifica uma redução abruta da atividade económica e da mobilidade da população, é importante garantir medidas que contribuam para manter a atividade das micro e pequenas empresas.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de fevereiro de 2021, resolve:

1. Mandatar o Secretário Regional de Economia, juntamente com o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM (organismo sob a sua tutela e superintendência), para praticar todos os atos exigidos à criação de um apoio financeiro, excecional e a fundo perdido, destinado a auxiliar a manutenção da atividade das micro e pequenas empresas desenvolvida na Região Autónoma da Madeira, nos sectores do comércio, restauração, empresas de animação turística, agências de viagens e rent-a-car, tendo em conta as acrescidas dificuldades financeiras resultantes das medidas de combate à pandemia COVID-19.
2. A presente Resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)